

46ª ZONA ELEITORAL - SETE QUEDAS**EDITAIS****EDITAL N.º 42 - TRE/ZE046**

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RICARDO DA MATA REIS, MM. JUIZ DESTA 46ª ZONA ELEITORAL, COMARCA DE SETE QUEDAS, CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar, às 13 horas, do dia 31 de agosto de 2016, no Cartório da 46ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Osvaldo Cruz, n.º129, nesta cidade, Audiência Pública para instalação da Comissão Especial de Transportes para as Eleições 2016, com a finalidade de colaborar na execução da Lei n.º 6.091/74.

Os Diretórios Regionais poderão fazer a indicação das pessoas para compor a referida Comissão Especial de Transportes, até o dia 23 de agosto, conforme disposto no art. 15, da Lei n.º 6.091/74 e Resolução TSE n.º 23.450/2015. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório/Comissão Provisória Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito horas subsequentes (art. 13, § 4º, da Res. TSE n.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.091/74, cada Partido poderá indicar três pessoas, que não disputem cargo eletivo para compor a Comissão, bem como, é facultado a candidato, em Município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, pessoa de sua confiança para integrar a Comissão, com base no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores, de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º, da Res. TSE n.º 9.641/74).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Sete Quedas/MS, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Tânia Lúcia Cândido, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

RICARDO DA MATA REIS

Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)